



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**CONTRATO Nº 22/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça 25 de Novembro nº133 Centro Malhador/Se, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado, o fornecedor individual Sr. Manoel Antonio de Oliveira Neto endereço Assentamento Jacarecica II Assentamento Dandara, inscrito CPF nº555.953.595-87 DAP Física nºIN-SE0100000-000031-241114 doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Resolução/CD/FNDE nº38, de 16 de julho de 2009 visando o atendimento da Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer**, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº001/2017, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total estimado de R\$18.925,00(dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. na Preço Total
01	ABÓBORA, Abóbora fresca de 1ª qualidade, com casca íntegra e com as características organolépticas mantidas. FUNDAMENTAL-1000KG PRÉ-ESCOLA-400KG EJA-200KG MAIS EDUCAÇÃO-400KG	KG	2.000	Quinzenal	R\$3,32	R\$6.640,00
02	BANANA PRATA, média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde. FUNDAMENTAL-2000KG PRÉ-ESCOLA-900KG EJA-300KG MAIS EDUCAÇÃO-300KG	KG	3.500	Quinzenal	R\$3,51	R\$12.285,00
Valor Total do Contrato(Dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais)						<b>R\$18.925,00</b>

4.1.3 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

**08.01 – Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer**  
**12.361.0005.2.019 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar – Ensino Fundamental**  
**3390.30.00 – 156 Material de Consumo**  
**997 Outras Fontes de Recursos Vinculados**

**08.01 – Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer**  
**12.365.0005.2.024 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar – Educação Infantil**  
**3390.30.00 – 210 Material de Consumo**  
**997 – Outras Fontes de Recursos Vinculados**

---

#### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhador (SE), 22 de Fevereiro de 2017.

**Elayne Oliveira Araújo**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Manoel Antonio de Oliveira Neto**  
**CONTRATADO INDIVIDUAL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_